Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 31 de março de 2022

Mensagem nº 30/22
Proc. nº 24770/00

Prof. Thiago Alexandre
Presidente

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 860-A, de 20 de junho de 2000, e alterações, que dispõe sobre a nomeação dos Presidentes e Suplentes da JARIs Municipais, fixa remuneração a título de pro labore e estabelece condições para a percepção dessa remuneração.

A alteração do referido dispositivo legal tem por objetivo adequá-lo à Resolução CONTRAN nº 357/10, de 02 de agosto de 2010.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Bruno
em 24 / 05 / 22

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Mensagem nº 30/22

PROJETO DE LEI 81/22

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 860-A, de 20.06.00, e alterações, que dispõe sobre a nomeação dos Presidentes e Suplentes das JARIs Municipais, fixa remuneração a título pro labore e estabelece condições para a percepção dessa remuneração. Proc. nº 24770/00

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 860-A, de 20 de junho de 2000, e alterações:

"Art. 1º Os Presidentes das JARIs – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e seus Suplentes poderão ser quaisquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los, conforme preceitua a Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * *